

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001772/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031290/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006500/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

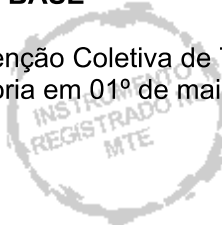
E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio de veículos, peças e acessórios, nas concessionárias de veículos automotores, vendedores, mecânicos, almoxarifes, pessoal administrativo e demais atividades profissionais**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, a partir de **01.05.2017**, no valor de **R\$ 1.492,00** (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais) por mês e, a partir de **01.08.2017**, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Aos empregados que percebem por comissão ou tenham salário misto (que recebem salário fixo mais comissão), bem como aos cobradores, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, no mês em que a comissão, para o caso do comissionista puro, ou a soma do fixo mais comissão, para o caso de salário misto, não atinjam o valor do salário normativo, estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo único - quando houver afastamento do trabalho, até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2016 a 30.04.2017** observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo percentual de **4,0 % (quatro por cento)**, a partir de **01.05.2017**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **30.04.2017**, e **mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de 01.08.2017, ou seja, aplicar, em 01.08.2017, 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 30.04.2017.**

Parágrafo Primeiro –As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio, junho e julho/2017, poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês de agosto/2017, sem ônus para o empregador

Parágrafo Terceiro - Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2016 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo quarto: Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2017, farão jus ao reajuste pactuado acima, de acordo com a opção da empresa, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo quinto: Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2016 a 30.04.2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por estes recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO

COMISSONISTA

As verbas acima do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, independentemente da carga horária trabalhada, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** a partir de **01.05.2017** a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na Cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais e balanço), após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** ou, facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, concedendo intervalo mínimo de uma hora para refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a Empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

Parágrafo Único – No pedido de demissão o período da indenização do aviso prévio integrar-se-á como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder:

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;

II - o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT a ser paga no ato da homologação em favor do empregado.

§ 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo dos Incisos I e II por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º Incorre na mesma penalidade do parágrafo 3º o empregador que não apresentar no ato da homologação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do segurodesemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

§ 6º DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

01 – Termo de Rescisão Contratual (TRCT) em 3 (três) vias, e 5 (cinco) vias do termo de Homologação;

02 – Aviso Prévio em 2 (duas) vias;

03 – Livro ou Registro do Empregado atualizados;

04 – Guia de Seguro Desemprego devidamente preenchida;

05 – Chave da conectividade para fins de saque do FGTS;

06 – Demonstrativo de parcelas variáveis (média) para fins de cálculo da rescisão;

07 – Carteira de Trabalho atualizada;

08 – Extrato atualizado do FGTS;

- 09 – Guias FGTS comprovando recolhimento de depósitos faltantes;
- 10 – Exame Médico Demissional (NR-7) em 2 (duas) vias;
- 11 – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em 2 (duas) vias;
- 12 – Guia de recolhimento da multa do FGTS e demonstrativo dos valores depositados em 2 (duas) vias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde, os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingos e feriados:

29.1 – DOMINGOS - Fica estabelecido que as empresas **concessionárias de veículos** não poderão convocar seus empregados para trabalharem em domingos.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse em convocar os empregados para trabalho eventual em determinado domingo, é necessário a comunicação do Sindicato Patronal ao Sindicato Laboral, podendo ser esta inclusive por correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro o horário passível para a convocação será das 9h00min às 17h00min.

Parágrafo Terceiro - Nos domingos em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de **R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for. Ao sindicato profissional é facultada a fiscalização, registrando a ocorrência em Termo de Constatação, com a identificação dos trabalhadores convocados.

Parágrafo Quarto – A folga compensatória prevista no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

29.2 – FERIADOS - Fica expressamente proibida a convocação de empregados para trabalharem em qualquer feriado.

29.3 – MULTA - A não observância das condições estabelecidas nesta Cláusula implicará na multa correspondente a um salário normativo para cada funcionário registrado no estabelecimento infrator, independentemente do empregado ter trabalhado, sendo que o pagamento deverá ser efetuado no Sindicato Laboral, o qual repassará os valores aos empregados beneficiários, restando nulo de pleno direito o pagamento efetuado diretamente ao empregado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO NATALINO E HORÁRIO DE CARNAVAL

Ficam as empresas do comércio varejista de concessionárias de veículos de Joinville e região facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de **dezembro/2017**, com exclusão dos menores e obedece as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, conforme segue:

Dia 01.12.2017 - sexta-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 02.12.2017 - sábado	Até às 18h00 horas
Dia 03.12.2017 - domingo	Das 9h00min às 17h00min
Dia 04 a 08.12.2017 - segunda à sexta-feira	Até às 20h00 horas
Dia 09.12.2017 - sábado	Das 9h00min às 18h00min
Dia 10.12.2017 - domingo	Das 9h00min às 17h00min
Dia 11 a 15.12.2017 - segunda à sexta-feira	Até às 20h00 horas
Dia 16.12.2017 - sábado	Das 9h00min às 18h00min
Dia 17.12.2017 - domingo	Das 9h00min às 17h00min
Dias 18 a 22.12.2017 - segunda à sexta-feira	Até às 20h00 horas
Dia 23.12.2017 - sábado	Até às 18h00 horas
Dia 24.12.2017 - domingo	FECHADO
Dias 25.12.2017 – segunda-feira	FECHADO
Dias 26 a 29.12.2017 – terça à	HORÁRIO NORMAL

sexta-feira	
Dia 30.12.2017 – sábado	Até às 13h00 horas
Dia 31.12.2017 – domingo	FECHADO
Dia 01.01.2018 – segunda-feira	FECHADO
Dia 02.01.2018 – terça-feira	FECHADO

Parágrafo Primeiro - No dia **dia 02 de janeiro de 2018** será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo as concessionárias de veículos FECHADOS, compreendendo todas as concessionárias integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data, tiver o seu DSR, ou se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas suas férias.

Parágrafo Segundo - As horas extras realizadas nos períodos mencionados no *caput* desta serão remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) relativas às horas laboradas nos domingos, as quais deverão ser devidamente registradas em livro ou cartão ponto para efetivo controle, não podendo ser compensadas em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro - As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras, à título de refeição, o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** ou, facultativamente, no mesmo valor, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Quinto – O horário durante o Carnaval de **2018** será o seguinte:

Dia 10.02.2018 – sábado	Até as 13 horas
Dias 11.02.2018 – domingo	FECHADO
Dia 12.02.2018 – segunda-feira	FECHADO
Dia 13.02.2018 – terça-feira	FECHADO
Dia 14.02.2018 – quarta-feira	Normal

Parágrafo Sexto – Compensação do HORÁRIO DE CARNAVAL.

As horas não laboradas pelos empregados nos dias **12 e 13 de fevereiro de 2018**, poderão ser automaticamente compensadas com as horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção das horas laboradas aos domingos. Caso o saldo de horas extraordinárias laboradas do período natalino não seja suficiente para a compensação com as horas não laboradas no carnaval, poder-se-á compensar estas horas não laboradas com outras extraordinárias realizadas até o dia **30/04/2018**, com exceção das horas laboradas aos domingos.

Parágrafo Sétimo - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor estabelecido na cláusula 3ª, por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da Empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu *curriculum* profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a);
- c) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento do(a) irmão(ã);

d) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCIÁRIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único - Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv-SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/10/2017**, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em **27 de março de 2017**, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de **agosto de 2017** e 4% (quatro por cento) no mês de **novembro de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia **10 de setembro de 2017** e **10 de dezembro de 2017**, respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional da penalidade prevista na cláusula 49ª do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de **março de 2018**, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora ao pagamento da multa prevista na cláusula 49ª desta convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta cento) do salário normativo, correspondente à cláusula 3ª, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já prevêm multa própria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, SC, 01 de agosto de 2017.

**WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE**

**JULIO SCHROEDER
VICE-PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.